MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023.

QUADRO RESUMO – PP Nº 2/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DATA DE ABERTURA	06/02/2026
HORÁRIO	14:00 HORAS
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇOGLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN RUA MAINOLVO LEHMKUHL, Nº 20, CENTRO – CEP 88.445-000
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 73.666,00
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	[SIM]
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2026

Torna-se público que, o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de professor/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), conforme condiçõese exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que atuarem no ramo da atividade pertinente ao objeto licitado e atenderam na íntegra as exigências constantes neste Edital, e ainda não carregarem nenhum impedimento.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. No objeto desta Contratação, será concedidotratamento favorecido paramicroempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termosda Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, doart. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2 pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 sociedadescontroladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.3será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1e 2.5.2poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.1e 2.5.2não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua

carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Pregão.

4.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de:

4.2.1 Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa.

4.2.2 Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2.3 Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, deverá constar na mesma o número do Processo Licitatório a que se refere.

4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante. Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação do referido documento juntamente com a documentação de habilitação.

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo VII, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.5. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma. Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos juntamente com a documentação de habilitação.

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(à) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso exista previsão neste Edital e tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

4.9. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do Anexo IV, e;

4.9.1 Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme Instrução Normativa DREI nº 10, de 2013.

4.10. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.10.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.10.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.10.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.5 cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.10.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.10.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.10.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.10.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.10.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.11. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio.

4.12. OS DOCUMENTOS DESTE ITEM 4 DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações

AO(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2026

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2026

"PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta:

i. Indicação do(s) Lote(s);

ii. Descrição dos produtos, conforme especificações constantes no Anexo I;

iii. Marca ou origem dos produtos ou serviços;

iv. Preço Unitário dos produtos ou serviços; e

v. Preço Total dos produtos serviços.

5.3. Será admitida exclusivamente a apresentação de proposta comercial por lote, devendo o licitante cotar a integralidade dos itens do lote de interesse que compõem o objeto desta licitação, ficando vedada a formulação de propostas parciais ou fragmentadas de produtos e/ou serviços que integram cada lote.

5.4. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive as despesas de deslocamento/translado dos veículos até a respectiva sede do licitante.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

6.1.1 **Prova de Habilitação Jurídica:**

a) Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Quando permitida aparticipação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.3 **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.4 **Prova de Regularidade Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação. Os devidos atestados deverão estar autenticados ou acompanhados do original para autenticação da pregoeira.

6.1.5 **Outros documentos:**

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.4. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.5.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.5.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

6.5.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

6.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 6.1.4.

6.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

7. DO PRECEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, ao(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaraçãodando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização.

7.3. A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

7.4. Classificação das Propostas Comerciais:

7.4.1 critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2 Será desclassificada a proposta que:

7.4.2.1. Não se refira à integralidade do lote;

7.4.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

7.4.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis;

7.4.3 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.4.4 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.4.5 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7.4.6 O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.4.7 O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.4.8 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4.9 O(a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4.10 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.5. Lances Verbais:

7.5.1 Os licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.5.4 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.5.5 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.5.6 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.6. Lei Complementar nº 123/2006:

7.6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

7.6.2 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.6.2.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

7.6.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

7.6.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

7.6.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

7.7. Encerramento etapa competitiva:

7.7.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.3 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.7.4 Constatado o atendimento de todas exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.7.5 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.7.6 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.7.7 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 7.6.2.1 deste Título.

7.7.8 Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.7.9 Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.7.10 O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta oferecida.

7.7.11 Encerrada a fase de lances, inexistindo manifestação de intenção de interposição de recurso e sendo o preço final obtido igual ou inferior ao valor estimado para a aquisição, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, ato este a ser formalizado peloPregoeiro(a). Na sequência, os autos, devidamente instruídos, serão remetidos à Autoridade Competente para fins de homologação do certame e subsequente celebração do contrato.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.leobertoleal.sc.gov.br**

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço Global.

9.2. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, poderão ser encaminhados no e-mail **licitacao@leobertoleal.sc.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no site Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.leobertoleal.sc.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I -Termo de Referência;

13.11.2 Anexo II– Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.4 Anexo IV –Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

13.11.5 Anexo V – Declaração Enquadramento à LGPD;

13.11.6 Anexo VI – Declaração de Conjunta;

13.11.7 Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento (**Deverá ser entregue fora dos envelopes);**

13.11.8 Anexo VIII– Minuta do Contrato.

Leoberto Leal/SC, 22 de janeiro de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934

Assinado de forma digital por EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934
Dados: 2026.01.22 16:27:25 -03'00'

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de contratação profissional/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	Meses	* Contratação de empresa especializada para realização de curso (aulas) de música nas modalidades de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, com profissional graduado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender crianças e jovens em oficinas de fortalecimento de vínculo e atividades socioeducativas no Centro da Juventude. * Contratação de empresa especializada para realização de curso (aulas) de música nas modalidades de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, com profissional graduado, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para atender crianças e jovens da escola em tempo integral na comunidade de Vargem dos Bugres.	R$ 7.366,60	R$ 73.666,00
				VALOR TOTAL: R$ 73.666,00	

1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, consistindo na contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de instrutoria musical, com foco no desenvolvimento integral de crianças e jovens do Município de Leoberto Leal. A proposta contempla não apenas o ensino técnico de instrumentos musicais e de canto, mas também uma intervenção de caráter pedagógico, cultural e social, voltada à promoção da inclusão, do desenvolvimento cognitivo e da formação cidadã dos participantes.

2.2. O objetivo da contratação é introduzir os alunos no universo musical, ampliando sua percepção, sensibilidade artística e capacidade de expressão, por meio do aprendizado sistematizado da música e da vivência coletiva.

2.3. Ao integrar o ensino técnico musical ao fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, o Município de Leoberto Leal assegura uma formação integral, capaz de promover benefícios cognitivos e socioemocionais duradouros às crianças e jovens atendidos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente qualificados e carga horária definida para cada polo de atendimento, configura-se como a estratégia mais adequada para o alcance dos objetivos sociais, educacionais e culturais pretendidos.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e respectivos anexos.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com as necessidades a contar da assinatura do Contrato, com observância rigorosa das normas do contrato e seus anexos.

4.2. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, a qualidade do objeto e atentar para normas de segurança.

4.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.3.1. Regime de Execução e Calendário:

i. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e contínua, acompanhando o calendário escolar municipal.

ii. O período estimado de execução é de cerca de 10 (dez) meses, compreendendo normalmente o intervalo de fevereiro a novembro.

iii. As aulas deverão ser ministradas semanalmente, com duração média de 01 (uma) hora por encontro para cada modalidade/turma, garantindo a qualidade do aprendizado.

4.3.2. Locais e Carga Horária:

i. **Centro da Juventude (Sede):** Atendimento de 20 (vinte) horas semanais voltadas às oficinas de fortalecimento de vínculos e atividades socioeducativas.

ii. **EMEF Vargem dos Bugres:** Atendimento de 10 (dez) horas semanais voltadas aos alunos da escola em tempo integral.

4.3.3. Metodologia e Níveis de Ensino:

i. A contratada deverá aplicar metodologias de ensino musical adequadas para diferentes faixas etárias, abrangendo o público infantil e juvenil.

ii. O conteúdo programático deve contemplar as modalidades iniciante e intermediário, garantindo a evolução técnica dos alunos nos instrumentos (acordeom, violão, teclado e percussão) e no canto.

iii. As aulas devem ser planejadas para estimular o desenvolvimento cognitivo (memória e raciocínio) e socioemocional (disciplina e cooperação) dos alunos.

4.3.4. Controle e Frequência:

i. A contratada deverá manter o controle rigoroso da frequência dos alunos e dos instrutores por meio de diários de classe ou relatórios de atividades.

ii. Eventuais faltas dos instrutores deverão ser repostas ou o profissional deverá ser substituído imediatamente, de modo a não prejudicar o cronograma dos projetos municipais.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e manter todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, conforme tabela prevista no Item 1.1.

4.6 A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelaAdministração,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisãodos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9.Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

14.1. A opção pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa e na eficiência administrativa, considerando as especificidades do Município de Leoberto Leal.

14.2. Considerando que Leoberto Leal é um município de pequeno porte, a realização da sessão presencial é estratégica para garantir a exequibilidade do contrato. A prestação do serviço exige o deslocamento semanal dos profissionais para a Sede e para a comunidade de Vargem dos Bugres. O formato presencial atrai licitantes da região que já possuem logística de deslocamento estabelecida, reduzindo o risco de abandono do contrato ou de preços excessivos devido a custos de viagem de empresas sediadas em grandes centros distantes.

14.3. Por fim, a adoção do Pregão Presencial atua como um mecanismo de fomento à economia local e regional. Ao facilitar o acesso de microempresas e profissionais autônomos da área cultural próximos ao município, a prefeitura estimula a geração de renda e a valorização dos talentos locais. Isso garante que os investimentos realizados por meio do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e da educação permaneçam circulando na região, fortalecendo a rede de prestadores de serviços do entorno.

15. FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

16.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

16.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

16.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Leoberto Leal/SC, 22 de janeiro de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934

Assinado de forma digital por EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934
Dados: 2026.01.22 16:28:35 -03'00'

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento representa a primeira etapa do processo de planejamento para a contratação profissional/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), para a implementação e desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, os quais integram o Bloco da Proteção Social Básica no Município de Leoberto Leal/SC, com carga horária semanal elaborada para esse fim, incluindo acompanhamento em eventos.

1.2. Este documento está alinhado aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública, garantindo a conformidade legal e a transparência na condução deste processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Leoberto Leal em oferecer cursos de música e instrumentalização (acordeom, violão, teclado, percussão e canto) como estratégia de formação integral para crianças e jovens.

2.2.O atendimento visa contemplar crianças e jovens que participam de oficinas de fortalecimento de vínculos e atividades socioeducativas, além de alunos da escola em tempo integral na comunidade de Vargem dos Bugres.

2.3.Através da música, busca-se trabalhar valores fundamentais como disciplina, responsabilidade, convivência comunitária, cooperação e o resgate da autoestima dos participantes.

2.4.A iniciativa introduz os alunos no universo musical, ampliando sua percepção artística, sensibilidade e capacidade expressiva, garantindo o direito constitucional de acesso à cultura no âmbito municipal.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Euza Regina de Souza Gonçalves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, a ser realizado no Setor de Licitações, do Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian, localizada na Rua MainolvoLehmkuhl, nº 20, Centro, na Cidade de Leoberto Leal/SC, CEP 88.445-000, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de profissional/instrutor de música, destinado a ministrar aulas de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, bem como a realizar o acompanhamento musical em eventos promovidos no âmbito das atividades socioeducativas do Município.

4.3. Descritivo dos Serviços:

Item 01: Oficinas de Fortalecimento de Vínculos:

Local de Execução: Centro da Juventude, no Município de Leoberto Leal.

Público-alvo: Crianças e jovens que participam de oficinas de fortalecimento de vínculo e atividades socioeducativas.

Modalidades: Aulas de acordeom, violão, teclado, percussão e canto.

Carga Horária: 20 (vinte)horas semanais.

Ensino em Tempo Integral (Vargem dos Bugres):

Local de Execução: EMEF Vargem dos Bugres.

Público-alvo: Crianças e jovens da escola em tempo integral na comunidade de Vargem dos Bugres.

Modalidades: Aulas de acordeom, violão, teclado, percussão e canto.

Carga Horária: 10 (dez) horas semanais.

4.4. No que tange a habilitação, deverão ser exigidos os documentos habitualmente solicitados nos editais padrões de contratação de obras e serviços, bem como, atestado de capacidade técnica, devidamente justificado por profissional com conhecimento na área.

4.5. Qualificação da Profissional: A contratada deve dispor de profissionais que possuam graduação de nível superior em Música ou Educação Musical para as modalidades de instrumentalização e canto citadas).

4.6. Regularidade Jurídica e fiscal: Sua qualificação deve ser comprovada por meio de documentação que inclui, entre outros itens, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além de outras exigências detalhadas no edital.

4.7. Mão de Obra Empregada: A Contratada deverá disponibilizar uma equipe de trabalho qualificada, dimensionada adequadamente para a execução de todos os serviços contratados.

4.7. Atestado de Capacidade: A exigência de um atestado técnico é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos serviços ou produtos prestados. Este documento confirma que o profissional ou empresa possui a competência técnica necessária para realizar determinada atividade, assegurando aos contratantes que estão lidando com um fornecedor qualificado e apto a atender às suas necessidades. Além disso, o atestado técnico é uma forma de proteção legal para ambas as partes, pois estabelece claramente as responsabilidades e habilidades do prestador de serviços, contribuindo para a transparência e confiabilidade das relações comerciais.

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

5.1. A opção pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa e na eficiência administrativa, considerando as especificidades do Município de Leoberto Leal.

5.2. Considerando que Leoberto Leal é um município de pequeno porte, a realização da sessão presencial é estratégica para garantir a exequibilidade do contrato. A prestação do serviço exige o deslocamento semanal dos profissionais para a Sede e para a comunidade de Vargem dos Bugres. O formato presencial

atrai licitantes da região que já possuem logística de deslocamento estabelecida,reduzindo o risco de abandono do contrato ou de preços excessivos devido a custos de viagem de empresas sediadas em grandes centros distantes.

5.3. Por fim, a adoção do Pregão Presencial atua como um mecanismo de fomento à economia local e regional. Ao facilitar o acesso de microempresas e profissionais autônomos da área cultural próximos ao município, a prefeitura estimula a geração de renda e a valorização dos talentos locais. Isso garante que os investimentos realizados por meio do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e da educação permaneçam circulando na região, fortalecendo a rede de prestadores de serviços do entorno.

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

6.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas através do Fundo da Infância e da Adolescência e com recursos financeiros próprios.

6.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.
08.001.14.243.0008.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (96) Funcionamento e Manutenção do FIA.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da Unidade Requisitante tem a seguinte característica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realização de curso (aulas) de música nas modalidades de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, com profissional graduado, para atender crianças e jovens em oficinas de fortalecimento de vínculo e atividades socioeducativas no Centro da Juventude e em tempo integral na escola da comunidade de Vargem dos Bugres.	10	Meses

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 73.666,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A presente contratação mostra-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, consistindo na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria musical, com foco no desenvolvimento integral de crianças e jovens do Município de Leoberto Leal. A proposta contempla não apenas o ensino técnico de instrumentos musicais e de canto, mas também uma intervenção de caráter pedagógico, cultural e social, voltada à promoção da inclusão, do desenvolvimento cognitivo e da formação cidadã dos participantes.

9.2. O objetivo é introduzir os alunos no universo musical, ampliando sua percepção, sensibilidade e capacidade expressiva.

9.3. Para garantir a eficácia do atendimento e a acessibilidade dos beneficiários, o serviço será executado em dois polos distintos: o **Centro da Juventude**, focado em oficinas de fortalecimento de vínculos (20 (vinte) horas semanais), e a **EMEF Vargem dos Bugres**, atendendo alunos do ensino em tempo integral 10 (dez) horas semanais).

9.4. Conclui-se que a solução proposta se apresenta como a mais vantajosa para o interesse público, pois não apenas cumpre as exigências pedagógicas e assistenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mas também assegura uma aplicação eficiente dos recursos públicos.

9.5. Ao integrar o ensino técnico musical com o fortalecimento de vínculos, o Município de Leoberto Leal garante uma formação integral que promove benefícios cognitivos e socioemocionais duradouros para as crianças e jovens atendidos. Portanto, a contratação de empresa especializada, com profissionais qualificados e carga horária definida para cada polo de atendimento, configura a estratégia ideal para o alcance dos objetivos sociais e educativos pretendidos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. A opção pelonão parcelamento por instrumento fundamenta-se na necessidade de garantir a unidade metodológica e a eficiência administrativa dos projetos. Como as atividades acompanham o calendário escolar municipal e possuem curta duração semanal por modalidade (cerca de 1 hora), o parcelamento tornaria os itens comercialmente pouco atrativos, dificultando a atração de empresas qualificadas.

10.2. Além disso, a centralização em uma única contratada assegura a continuidade do aprendizado para os níveis iniciante e intermediário, facilitando a gestão de horários e a substituição de profissionais sem prejuízo ao cronograma.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11.4. Além do mais, a contratação busca promover a **formação integral** dos alunos, utilizando a música como ferramenta para estimular o desenvolvimento cognitivo, a memória e o raciocínio lógico. Além do ganho educacional, espera-se fortalecer os **vínculos socioemocionais**, desenvolvendo nos participantes a disciplina, a cooperação e a autoestima.

11.5. Por fim, a solução visa garantir a qualidade do aprendizado por meio de metodologias adequadas para diferentes faixas etárias e níveis (iniciante e intermediário), assegurando a continuidade dos projetos. Como resultado final, o município pretende ampliar a percepção artística da comunidade e cumprir as metas de assistência social e educação em tempo integral.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para o ensino de música em Leoberto Leal demonstra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tecnicamente, a solução atende às necessidades de instrumentalização e técnica vocal para diversos públicos e níveis de aprendizado. Operacionalmente, a proposta está alinhada ao calendário escolar.

14.2. A proposta de contratação está em conformidade com a legislação vigente, especificamente com a Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo de aquisição transparente e legal. Portanto, a contratação direta dos serviços é a alternativa mais eficaz para sanar o problema de funcionamento do caminhão e restaurar suas condições operacionais, prolongando sua vida útil e evitando prejuízos maiores ao município

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 22 de janeiro de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934

Assinado de forma digital por EUZA REGINA DE SOUZA GONCALVES:98758535934
Dados: 2026.01.22 16:29:19 -03'00'

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À
Nome do órgão/entidade licitante Referência.
Pregão Presencial nº2/2026
Objeto:Contratação de serviços de professor/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na Cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, **propõe** à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto seguirá a tabela abaixo, sendo referente aos seguintes prestadores:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	Meses	* Contratação de empresa especializada para realização de curso (aulas) de música nas modalidades de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, com profissional graduado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender crianças e jovens em oficinas de fortalecimento de vínculo e atividades socioeducativas no Centro da Juventude. * Contratação de empresa especializada para realização de curso (aulas) de música nas modalidades de acordeon, violão, teclado, percussão e canto, com profissional graduado, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para atender crianças e jovens da escola em tempo integral na comunidade de Vargem dos Bugres.	R$	R$
				VALOR TOTAL: R$	

2) O prazo de validade da presente proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). **XXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, Bairro XXX, nº XXXX, na Cidade de XXX/XX, CEPXXXX, e será responsável técnico pelos serviços o Sr(a). NOME, CRM ou CRF nº XXXX.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante legal da empresa. Nome: CPF:_____ Assinatura	Responsável Técnico. Nome: CPF:_____ Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Nome do órgão/entidade licitante Referência.
Pregão Presencial nº 2/2026
Objeto: Contratação de serviços de professor/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na Cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, **DECLARA,** sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, serMicroempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

NOME
CPF
Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LGPD – LEI Nº 13.709/2018

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

a) aqueles inerentes a documentos de identificação;

b) referentes a participações societárias;

c) informações inseridas em contratos sociais;

d) endereços físicos e eletrônicos;

e) estado civil;

f) eventuais informações sobre cônjuges;

g) relações de parentesco;

h) número de telefone;

i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e

j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

EMPRESA
Nome do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Nome do órgão/entidade licitante Referência.
Pregão Presencial nº2/2026
Objeto: Contratação de serviços de professor/instrutor para ministrar aulas de música (acordeom, violão, teclado, percussão e canto), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XXX, empresário, inscrito no CPF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, representante legal da empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, **DECLARA** que**:**

1) Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) A empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6) Não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

7) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

10) Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

11) Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**(Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).**

13) Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada; e

14) Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

EMPRESA
Nome do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2026

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ _____, portador do Documento de Identidade nº _____, CPF _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, atas de registro de preços e contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Assinatura: _____
(Reconhecer firma da assinatura)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).

ANEXO VIII

CONTRATO Nº XX/2026 – PMLL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA, VISANDO O ATENDIMENTO AO CENTRO DA JUVENTUDE E EMEF VARGEM DOS BUGRES.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL** pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora **EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, na Cidade de **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). **XXXX**, inscrita do CPF nº **XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutor de música para o Centro da Juventude e EMEF Vargem dos Bugres.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 3/2026, Pregão Presencial nº 2/2026, e à proposta vencedora **XXXX.**

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Serão contratados os serviços de instrutor de música para o Centro da Juventude e EMEF Vargem dos Bugres.

3.3.Os serviços deverão ser iniciados conforme o calendário escolar municipal.

3.4. Quando a não conclusão do objeto contratado decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão

designados,conforme Cláusula Décima Primeira deste contrato.

3.6. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

3.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto licitatório, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.2. Na hipótese de subcontratação/terceirização, a CONTRATADA responderá solidariamente com o subcontratado/terceirizado pelo fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ XXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio do boleto, ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na proposta de preços apresentada pelo vencedor da licitação e no Termo de Referência**.**

6.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 6.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.5. O pagamento da fatura será sustado se verificado prestação defeituosa dos serviços objeto do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação de serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

6.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura deste contrato**.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e respectivos Anexos.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boaexecução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE não reduzirá essa responsabilidade. Desde já, ficará autorizado o desconto dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em decorrência de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, bem como por danos e lucros cessantes, sendo possível a retenção, amortização ou compensação de eventuais prejuízos com a remuneração devida à CONTRATADA.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Proceder às correções que se tornarem necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à entrega do objeto contratado.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais,cível, criminal, tributária e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc.) atualizados junto à CONTRATANTE durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

9.15. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o fornecimento do objeto do contrato e as normas aplicáveis, devendo possuir todos os alvarás e licenças necessários para a execução dos serviços, bem como, cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.756, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função	E-mail
Euza Regina de Souza Gonçalves	Secretária de Educação	Gestor do Contrato	educacao@lobertoleal.sc.gov.br
Silvia Carmém Gonçalves Rubick	Assistente Administrativo	Fiscal do Contrato	educacao@lobertoleal.sc.gov.br

11.2. Os suplentes atuarão apenas quando os titulares estiverem impossibilitados devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.3.5.prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.4.3.6. ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

12.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii. as peculiaridades do caso concreto;
iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. ACONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data deaplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

14.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
iii. Das indenizações e multas.

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2026:
04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.
08.001.14.243.0008.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (96) Funcionamento e Manutenção do FIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES	XXXX
Secretária de Educação, Cultura e Desporto	CONTRATADA
CONTRATANTE	